



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2024/PMA DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2024/DL/PMA

ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia para obras e pavimentação em blocos intervalados (pavers), com a finalidade de atender as necessidades do município de Armazém/SC, conforme especificações e anexo I do presente edital.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para a dispensa de licitação para a contratação de uma empresa para projetos de engenharia de pavimentação e construção civil em Armazém se baseia em diversos fatores cruciais para o bem-estar e segurança da comunidade. Primeiramente, há uma necessidade urgente na execução das obras, uma vez que a demora na realização dessas melhorias pode resultar em maiores danos à infraestrutura e riscos à segurança da população. A pavimentação e a construção civil são fundamentais para garantir melhores condições de tráfego, reduzir acidentes e melhorar a acessibilidade em diversas áreas do município. As melhorias na infraestrutura trarão benefícios diretos e imediatos para a comunidade, incluindo maior acessibilidade, segurança, e uma melhora significativa na qualidade de vida dos moradores. Obras de pavimentação, por exemplo, são essenciais para garantir ruas e estradas mais seguras e transitáveis, especialmente em períodos de chuvas intensas. Da mesma forma, projetos de construção civil são necessários para a manutenção e criação de espaços públicos que atendam às necessidades da população. Outro ponto crucial é a experiência e competência técnica da empresa selecionada. Esta empresa possui um histórico comprovado de projetos realizados com sucesso, demonstrando capacidade de executar as obras dentro dos prazos estabelecidos e com alta qualidade. Essa expertise é essencial para garantir que os projetos sejam concluídos de maneira eficiente e eficaz, minimizando possíveis problemas e garantindo a satisfação da comunidade. A dispensa de licitação também traz vantagens significativas em termos de economia e agilidade. O processo de licitação pode ser longo e burocrático, resultando em atrasos que são incompatíveis com a urgência das obras necessárias. Optar pela dispensa de licitação permite que o município economize tempo e recursos administrativos, possibilitando o início rápido das obras e, conseqüentemente, uma resposta mais rápida às necessidades da população. Por fim, a decisão de dispensa de licitação está amparada legalmente pelos dispositivos que permitem essa medida em situações de emergência ou de interesse público relevante. A legislação vigente prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos onde a urgência e a relevância do interesse público justificam a contratação direta, garantindo que as ações necessárias possam ser tomadas de forma rápida e eficiente. Portanto, a dispensa de licitação para a contratação da empresa é uma medida justificada e necessária, visando atender de maneira imediata e eficiente as demandas de infraestrutura do município de Armazém, garantindo benefícios significativos para toda a comunidade. Diante disso e **CONSIDERANDO:** que o Município, considera os projetos de pavimentações muito importantes; que o Município garante que as elaborações dos projetos estejam dentro dos limites orçamentários estabelecidos e que os recursos financeiros estejam adequadamente alocados para essa finalidade; que o município, ao realizar a contratação de empresa para a elaboração dos projetos de engenharia, assegura as boas condições estruturais das pavimentações; que o município de Armazém necessita desses projetos, para executar de fato as pavimentações necessárias nas localidades supracitadas. Por fim, faz-se necessário a presente contratação, para garantir a boa execução da obra pública. Visando prevenir danos futuros às áreas pavimentadas do município de Armazém/SC.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois o valor do objeto figura dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 72, c/c artigo 75, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A contratação dessa empresa se deve ao fato de que em relação a outras contratações de administrações públicas, o preço da empresa Construtora Pró Ltda EPP (Razão Social) está menor, por isso a escolha dessa empresa se deve ao fato de que está condizente com a necessidade do interesse público, com os valores de mercado de acordo com a pesquisa de preço e devido a contratada ser da região, é sabido que a mesma presta serviço idôneo. A empresa Nome ou Razão Social: Construtora Pró LTDA, CNPJ: 11.876.999/0001-53, Rua Nicodemos Philippi, 79 – INSS – Braço do Norte/SC.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Foram realizadas pesquisas de mercado para execução do objeto desta Dispensa de Licitação, com base no Decreto Municipal nº 19/2023, conforme a seguir descrito na tabela:

PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO DE PAVER			
Local	Licitação	Unidade	Valor unit.
outras licitações google prefeitura municipal de três barras - pr	dispensa de licitação nº 01/2024 processo administrativo nº 13/2024	01/ por projeto de obra de 2.000.000 de reais.	R\$ 58.332,00
outras licitações google prefeitura municipal de campo magro	pregão eletrônico nº 12/2023	p/ 2.000 metros	R\$ 60.620,00
outras licitações google prefeitura municipal de itupiranga	pregão eletrônico nº 9/2023- 014-pmi-srp	p/ 20.000 m²	R\$ 80.000,00



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

	processo administrativo n° 09/2023		
--	---------------------------------------	--	--

O decreto municipal N° 19/2023, que regulamenta as regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços nos processos de contratação de compra e prestação de serviço, conforme o § 1º do artigo 7º, que determina ser priorizado as consultas para preço no site do Painel de Preços do Governo Federal – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras contratações similares feitas pela Administração Pública. Nota-se que o assunto de pesquisa de preço na nova lei de licitações, Lei N° 14.133/21, consta no artigo 23, que estabelece que o processo licitatório deve estimar o valor com base no preço por meio da utilização dos parâmetros dos incisos do seu § 1º, que as regras dos incisos podem ser adotadas de forma combinada ou não, nessas regras está o parâmetro do PNCP. Nota-se ainda que a mesma lei determina no §4º, do artigo 23, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º do artigo 23, poderá ser realizada na forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, se ainda não for encontrado os valores pesquisados, então, deverá atender a regra do §4º do artigo 23. Como resultado, a pesquisa no site no PNCP não foi bem-sucedida na localização do material desejado. Diante disso, pesquisamos o objeto apenas em outras contratações de administrações públicas. Dessa maneira, nessas pesquisas em licitações do mesmo objeto feitas em outras prefeituras da região, encontramos 02 licitações de 2023 e 01 de 2024. Embora o decreto do município estabeleça que se deve levar em conta para a pesquisa de preço contratações do ano anterior, é importante considerarmos essa licitação pois ela se aplica com o referido objeto desta dispensa. Portanto, em razão da dificuldade de encontrar outras pesquisas parecidas com a contratação, de acordo com a necessidade do município, levaremos essa e as outras licitações em consideração para a estimativa do valor global máximo. Visto que, retratam valores pouco distantes se comparados. É importante destacar, que encontramos também outras licitações na pesquisa de preço, porém não constamos nessa pesquisa porque em algumas o objeto não se enquadrava com o dessa licitação, outras utilizavam unidades de cálculo para o valor que eram imensuráveis para a necessidade do município. Cabe ressaltar também, que para chegarmos essa conclusão e para obtermos valores possíveis de serem comparados, procuramos orientações do engenheiro municipal GUSTAVO ANDRADE LUCIANO - MATRÍCULA N° 3438, em que nos passou as unidades de cálculo de acordo com a necessidade do município. Assim, o recebimento das propostas dos fornecedores locais do objeto, foi realizada pelo DOM (Diário Oficial dos Municípios) no dia 26 de julho de 2024, por e-mail, no endereço licitacao@armazem.sc.gov.br, conforme exigido pelos requisitos mínimos para a proposta de preço estabelecidos no decreto municipal n° 19/2023, que incluía a descrição da composição mínima exigida para o objeto. Porém, somente uma empresa demonstrou interesse e nos enviou orçamento, a qual foi: A empresa Construtora Prá LTDA EPP (Razão Social), CNPJ 11.876.999/0001-53, que ofertou o projeto da Pavimentação em Paver, pelo valor unitário por m² R\$10,00 e para projetos de engenharia o valor de R\$ 20,00 o m². Constatou-se que o preço ofertado está abaixo daqueles encontrados nas pesquisas supra citadas. Porém, devemos considerar que as especificações de algumas contratações não estavam exatamente como a do objeto desta dispensa de licitação, e considerando a dificuldade de encontrar todos os itens que são inclusos no projeto como: drenagem e topografia, resolvemos mesmo assim levar em conta para a presente pesquisa de preço. Portanto, a Construtora Prá LTDA EPP (Razão Social), CNPJ 11.876.999/0001-53, foi a única empresa que demonstrou interesse em fornecer o orçamento para o objeto em questão. Dessa forma, a compra será efetuada com a Construtora Prá LTDA EPP (Razão Social), CNPJ 11.876.999/0001-53, conforme garantido. Nota-se que a coleta de preços especificadas acima demonstra que há variações nos preços licitados pelas Administrações Públicas, mas a pesquisa restou exitosa.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

3. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Considerando as exigências do artigo 8º do decreto municipal n 19/2023, que regulamenta a lei de licitações, o método para obtenção do preço estima será de menor preço obtido na pesquisa de preço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio das despesas oriunda com a presente contratações encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024. Dotação nº 07.01.2.027.3.3.90.00.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.99.00.00.00.

CONCLUSÃO: Em relação aos preços, foram realizadas pesquisas de mercado para execução do objeto desta Dispensa de Licitação, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 19/2023, como descrito na estimativa de preço do processo, no caso em questão ficou verificado que encontra-se em conformidade com a pesquisa de mercado, no mais, ficou verificado que a necessidade da prestação de serviços para atender as necessidades do Município de Armazém/SC e o interesse público. É a decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Armazém – SC, 07 de agosto de 2024.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos exigidos pelos regulamentos municipais, Decreto n 15/2023, Decreto n 18/2023 e Decreto nº 19/2023, dentre os quais o termo de referência.

2. OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia para obras e pavimentação em blocos intervalados (pavers), com a finalidade de atender as necessidades do município de Armazém/SC.

A necessidade de contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia para obras públicas no município na quantidade de 1.400 mil m² e de projeto e projeto de pavimentação em blocos intervalados (Pavers) na quantidade de 7.000 mil m². Nos projetos deverá ser incluído: Drenagem, Dimensionamento do pavimento, Sinalização vertical e horizontal, Memorial descritivo, Orçamento, Levantamento topográfico e passeio público (Se houver), com a finalidade de atender as necessidades da secretaria de administração e finanças de Armazém/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação será regida, também, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: Construtora Prá LTDA EPP (Razão Social).

Inscrição no CNPJ: 11.876.999/0001-53,

Endereço: Rua Nicodemos Philippi, 79 – INSS – Braço do Norte/SC.

Contato Telefônico: (48) 3658-3275

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação dessa empresa se deve ao fato de que em relação a outras contratações de administrações públicas, o preço da empresa Construtora Prá Ltda EPP (Razão Social) está menor, por isso a escolha dessa empresa se deve ao fato de que está condizente com a necessidade do interesse público, com os valores de mercado de acordo com a pesquisa de preço e devido a contratada ser da região, é sabido que a mesma presta serviço idôneo.

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A justificativa para a dispensa de licitação para a contratação de uma empresa para projetos de engenharia de pavimentação e construção civil em Armazém se baseia em diversos fatores cruciais para o bem-estar e segurança da comunidade. Primeiramente, há uma necessidade urgente na execução das obras, uma vez que a demora na realização dessas melhorias pode resultar em maiores danos à infraestrutura e riscos à segurança da população. A pavimentação e a construção civil são fundamentais para garantir melhores condições de tráfego, reduzir acidentes e melhorar a acessibilidade em diversas áreas do município.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

As melhorias na infraestrutura trarão benefícios diretos e imediatos para a comunidade, incluindo maior acessibilidade, segurança, e uma melhora significativa na qualidade de vida dos moradores. Obras de pavimentação, por exemplo, são essenciais para garantir ruas e estradas mais seguras e transitáveis, especialmente em períodos de chuvas intensas. Da mesma forma, projetos de construção civil são necessários para a manutenção e criação de espaços públicos que atendam às necessidades da população. Outro ponto crucial é a experiência e competência técnica da empresa selecionada. Esta empresa possui um histórico comprovado de projetos realizados com sucesso, demonstrando capacidade de executar as obras dentro dos prazos estabelecidos e com alta qualidade. Essa expertise é essencial para garantir que os projetos sejam concluídos de maneira eficiente e eficaz, minimizando possíveis problemas e garantindo a satisfação da comunidade. A dispensa de licitação também traz vantagens significativas em termos de economia e agilidade. O processo de licitação pode ser longo e burocrático, resultando em atrasos que são incompatíveis com a urgência das obras necessárias. Optar pela dispensa de licitação permite que o município economize tempo e recursos administrativos, possibilitando o início rápido das obras e, conseqüentemente, uma resposta mais rápida às necessidades da população.

Por fim, a decisão de dispensa de licitação está amparada legalmente pelos dispositivos que permitem essa medida em situações de emergência ou de interesse público relevante. A legislação vigente prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos onde a urgência e a relevância do interesse público justificam a contratação direta, garantindo que as ações necessárias possam ser tomadas de forma rápida e eficiente. Portanto, a dispensa de licitação para a contratação da empresa é uma medida justificada e necessária, visando atender de maneira imediata e eficiente as demandas de infraestrutura do município de Armazém, garantindo benefícios significativos para toda a comunidade.

Diante disso e **CONSIDERANDO:**

- i)** que o Município, considera os projetos de pavimentações muito importantes;
- ii)** que o Município garante que as elaborações dos projetos estejam dentro dos limites orçamentários estabelecidos e que os recursos financeiros estejam adequadamente alocados para essa finalidade;
- iii)** que o município, ao realizar a contratação de empresa para a elaboração dos projetos de engenharia, assegura as boas condições estruturais das pavimentações.
- iv)** que o município de Armazém necessita desses projetos, para executar de fato as pavimentações necessárias nas localidades supracitadas.

Por fim, faz-se necessário a presente contratação, para garantir a boa execução da obra pública. Visando prevenir danos futuros às áreas pavimentadas do município de Armazém/SC.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Será despendido o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que será nos termos do descritivo:

Item	descritivo	medida	Qt.	Valor unitário	Valor total
01	projetos de engenharia para obras públicas	M ²	1.400 m ²	R\$ 20,00	R\$ 28.000,00
02	projeto de pavimentação em blocos intervalados	M ²	7.000 m ² .	R\$ 10,00	R\$ 70.000,00
Valor total geral					R\$ 98.000,00

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada:
 - 9.1.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1.1. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será **GUSTAVO ANDRADE LUCIANO - MATRÍCULA Nº 3438 (Engenheiro Municipal)**, que exercerá a função de fiscal do contrato.
 - 11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2 No prazo de até 10 (*dez*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4 No prazo de até 10 (*dez*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesté da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

12.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, no edital e seus anexos e contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.8 O presente objeto deverá ser entregue conforme solicitação do responsável.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.1. A contratante constatando a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências legais.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação exigida na habilitação.

13.7.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada que estiver com certidão negativa frente aos órgãos públicos, dos quais foram exigidos na habilitação da contratação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

1.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Previsão do prazo contratual: 12 meses, caso houver prorrogação será nos termos da Lei Nº 14.133.

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice IGPM.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária será informado posteriormente pelo setor contábil.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Armazém/SC, 01 de agosto de 2024.

.....
Volnei Cardoso Mozerle Filho

Responsável pela elaboração documento

17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Armazém/SC, 01 de agosto de 2024.

.....
LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Anexo II

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARMAZÉM E.....

CONTRATO Nº _____/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.664/0001-80, estabelecido na Praça 19 de Dezembro, 130, Centro Município de Armazém/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.732.346 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 898.656.349-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação, para atender as necessidades da secretaria de agricultura do município de Armazém/SC, conforme especificações e anexos ao presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá a contratação de empresa especializada que deverá executar o objeto na forma de execução direta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço está especificado no termo de referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado, conforme execução do serviço, após assinatura do contrato. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

As notas Fiscais deverão ser emitidas com o valor do Imposto de Renda a ser retido pela



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

administração, conforme Decreto Municipal nº 77/2023, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 22 c/c artigo 130, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo período, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte Dotação nº 07.01.2.027.3.3.90.00.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.99.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade do CONTRATADO, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do objeto, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 89 e ss, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Armazém, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Armazém – SC, de de 2024.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
Contratante

Testemunhas